

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 353

DE 27 DE DEZEMBRO

DE 1991.

Altera a redação do Artigo 24 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, mo dificada pela Lei nº 232, de 30 de junho de 1989, e dá outras providên cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se guinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a" e "c", e acrescentada a alínea "e" ao inciso I, dos Art. 24 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, conforme segue:

"A	rt. 24
a)	25% (vinte e cinco por cento) nas ope
rações ou prestações adia	ante indicadas:
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	Álcool carburante;
7)	Gasolina;
8)	Jóias;
9)	Fogos de artifícios;
10)	Querosene de Aviação.
b)	
c)	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	





RONDÔNIA GOVERNO DO ESTADO DE GOVERNADORIA

8)				
9)	Água	natural	canalizada;	

- 10) Óleo de cozinha comum;
- 11) Açúcar cristal;
- 12) Farinha de trigo;
- 13) Leite fresco, pasteurizado ou não;
- 14) Fubá de milho;
- 15) VETADO.
 - d)
- e) 20% (vinte por cento) nas operações de serviços de telefonia)".

Art. 2º - Os créditos tributários origi nários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inte restadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 30 de novembro de 1991, bem como os inscritos em Divida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, com os acréscimos de juros de mora e de multa calculados sobre o valor original do imposto; da seguinte maneira:

I - 50% (cinquenta por cento) até 30 de dezembro de 1991;

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 30 de janeiro de 1992;

III - 25% (vinte e cinco por cento) até 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - O contido neste arti go não se aplica quanto à exigência da atualização monetária.

Art. 3º - As disposições contidas artigo anterior não geram direito a restituição de importância já recolhida.

Art. 4º - O disposto no artigo lº entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

03.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1991, 103º da República.

ASSIS CANUTO

Governador, em exercício



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

OK

Publicado no Diário Oficial nº 2465 do dia 04102192

ERRATA

À Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1991, publ \underline{i} cada no Diário Oficial nº 2440, de 27 dezembro de 1991.

l) Onde se lê:
Art. lº - Fica altera a redação das...

Art. 2º - ... em Dívida Ativa, ajuizadas ou não,...

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de
janeiro de 1992;

Leia-se:

Art. 1º - Fica alterada a redação das ...

Art. 2º - ... em Dívida Ativa, ajuizados ou

não,...

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 30 de
janeiro de 1992;